



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2024 COM BASE NO ART. nº 75, INCISO II DA LEI nº 14.133/2021

O **Município de Monteiro Lobato**, inscrito no CNPJ sob nº **46.643.482/0001-07**, com sede Administrativa na Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 – Centro – Monteiro Lobato/SP, CEP: 12250-000, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 08/05/2024, ÀS 16:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao2@monteirolobato.sp.gov.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA, DE LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALARES, COMO LENÇÓIS, FRONHAS, COBERTORES, ENTRE OUTROS EM TODAS AS SUAS ETAPAS DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ O RETORNO EM CONDIÇÕES IDEAIS DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, MEDIANTE OPERACIONALIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ETAPAS COMPREENDENDO: COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, RECUPERAÇÃO, REPOSIÇÃO E DEVOLUÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE DR. JOÃO AURICCHIO...”

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA; e
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Monteiro Lobato/SP, para exercício de 2024 E 2025, na classificação abaixo:

01 – Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato
01.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 O valor global estimado para contratação será de \$ 38.220,00 (Trinta e oito mil e duzentos e duzentos e vinte reais)



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1 A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará aberta pelo período estipulado na Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, por no mínimo 3 (três) dias, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao2@monteirolobato.sp.gov.br preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2024.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Deverão apresentar Certidão (ões) ou atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou através do seu responsável técnico, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto desta contratação, com as seguintes indicações:

- a) Razão Social.
- b) CNPJ.
- c) Indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu.
- d) Comprovação da prestação das atividades compatíveis em características com o objeto desta contratação.
- e) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- h) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- j) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).
- h) Apresentação do certificado ou documento equivalente da especialização do profissional na área de gestão em saúde.
- i) Atestado de capacidade técnica da prestação do serviço.

6. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- 6.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 6.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 6.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

7. DOS PRAZOS DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DOS MATERIAIS, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

- 7.1 Uma vez enviado, pelo Gestor do Contrato, *e-mail* ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA, esta terá os seguintes retirada e devolução dos



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



materiais:

7.2 Todos os materiais: retirada em até 02 (dois) dias úteis;

7.3 Devolução: Prazo de até 03 (três) dias úteis;

7.4 tanto as retiradas quanto as devoluções de materiais deverão ser acompanhadas das Guias de Autorização de Saída e Retorno de Materiais, emitidas pelo CONTRATADA, devidamente assinadas pelo Gestor do Contrato;

7.5 O endereço de retirada e entrega é: UNIDADE DE SAÚDE DR. JOÃO AURICCHIO, localizada na avenida Antônio Alves Magalhães nº 20 - Centro, Monteiro Lobato/SP CEP: 12.250-000, os materiais deverão ser entregues em horário previamente agendado, de segunda a sexta-feira, entre as 8h e 15h. Os telefones de contato para agendamento são: (12) 3979-9020.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2 O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Monteiro Lobato, 30 de abril de 2024.

Edmar Jose de Araújo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2024
COM BASE NO ART. nº 75, INCISO II DA LEI nº 14.133/2021**

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA, DE LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALARES, COMO LENÇÓIS, FRONHAS, COBERTORES, ENTRE OUTROS EM TODAS AS SUAS ETAPAS DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ O RETORNO EM CONDIÇÕES IDEAIS DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, MEDIANTE OPERACIONALIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ETAPAS COMPREENDENDO: COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, RECUPERAÇÃO, REPOSIÇÃO E DEVOLUÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE DR. JOÃO AURICCHIO.

1. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação justifica-se pelo serviço demandado ser de natureza contínua, pois é crucial para a manutenção das condições adequadas de salubridade no ambiente hospitalar, minimizando a possibilidade de contágio e contaminação para os pacientes através de patógenos por meio do uso de enxoval sujo e contaminado; sua descontinuidade inviabilizaria a execução de todas as atividades assistenciais.

1.2 Justifica-se haja vista que a UNIDADE DE SAÚDE DR. JOÃO AURICCHIO de Monteiro Lobato não tem como executar o serviço, objeto em destaque, porquanto o processamento de roupa envolveria um elevado número de fatores desfavoráveis que devem ser considerados, que são: planta física, disponibilidade de equipamentos, manutenção dos mesmos, instalações hidráulicas, técnicas de lavagem, produtos aplicados, manipulação e transporte.

1.3 Sendo assim, levando em consideração todas as etapas pelas quais as roupas passam até serem reutilizadas, a presente contratação representa ganho para a UNIDADE DE SAÚDE DR. JOÃO AURICCHIO, considerando que haverá uniformidade da lavagem, garantia do padrão de higiene, oferta de roupas adequadas e em perfeito estado e reposição mais célere do enxoval danificado, reduzindo assim os riscos de contaminações no processo, em virtude do adequado tratamento das peças.

2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 Deverão apresentar Certidão (ões) ou atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou através do seu responsável técnico, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto desta contratação, com as seguintes indicações:

- a) Razão Social.
- b) CNPJ.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



- c) Indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu.
- d) Comprovação da prestação das atividades compatíveis em características com o objeto desta contratação.
- e) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- h) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- j) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).
- h) Apresentação do certificado ou documento equivalente da especialização do profissional na área de gestão em saúde.
- i) Atestado de capacidade técnica da prestação do serviço.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

O tipo da licitação será o MENOR PREÇO GLOBAL.

4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA, DE LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALARES, COMO LENÇÓIS, FRONHAS, COBERTORES, ENTRE OUTROS EM TODAS AS SUAS ETAPAS DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ O RETORNO EM CONDIÇÕES IDEAIS DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, MEDIANTE OPERACIONALIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ETAPAS COMPREENDENDO: COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, RECUPERAÇÃO, REPOSIÇÃO E DEVOLUÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE DR. JOÃO AURICCHIO.	KG	2.000	R\$ 19.11	R\$ 38.220,00

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato.

5.2 A CONTRATADA deve emitir mensalmente relatório de pesagem das roupas SUJAS efetivamente processada, e emissão da nota mediante aprovação da



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATANTE com exceção das roupas que forem devolvidas para reprocessamento por não apresentarem condições para uso

5.3 As roupas devolvidas para reprocessamento NÃO ensejarão custo à CONTRATANTE.

5.4 A cada último dia útil do mês será encaminhado a gestão do contrato o relatório de pesagem de roupas referente ao mês, devidamente com as **Guias de Autorização de Saída e Retorno de Materiais**.

5.5 O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

5.6 No primeiro dia de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá enviar e-mail para farmacia@monteirolobato.sp.gov.br o título: LAVANDERIA, informando: nome do responsável pelos serviços, número de telefone fixo, número de telefone celular e endereço eletrônico de e-mail que será utilizado para as solicitações de serviço.

6. DOS PRAZOS DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DOS MATERIAIS, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 Uma vez enviado, pelo Gestor do Contrato, *e-mail* ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA, esta terá os seguintes prazos para a retirada e devolução dos materiais:

6.2 Todos os materiais: retirada em até 02 (dois) dias úteis;

6.3 Devolução: Prazo de até 03 (três) dias úteis;

6.4 Tanto as retiradas quanto as devoluções de materiais deverão ser acompanhadas das Guias de Autorização de Saída e Retorno de Materiais, emitidas pelo CONTRATADA, devidamente assinadas pelo Gestor do Contrato;

6.5 O endereço de retirada e entrega é: UNIDADE DE SAÚDE DR. JOÃO AURICCHIO, localizada na avenida Antônio Alves Magalhães nº 20 - Centro, Monteiro Lobato/SP CEP: 12.250-000. Os materiais deverão ser entregues em horário previamente agendado, de segunda a sexta-feira, entre as 8h e 15h. Os telefones de contato para agendamento são: (12) 3979-9020.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



7.1 O pagamento à CONTRATADA, será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante a apresentação da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelos empregados responsáveis pela fiscalização e verificação do cumprimento do objeto do contrato (contendo: competência / descrição com mês de execução / valor), juntamente com o relatório anexado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A prestação do serviço consistirá de acordo com a demanda da municipalidade, podendo ser semanal, quinzenal ou mensal para lavagem, secagem/prensagem e devolução das mesmas, nos horários das 8:00 às 15:00 para coleta e entrega, sendo que o transporte das roupas deverá ser realizado por veículo adaptado/adequado com barreira de contaminação, devidamente autorizado pela entidade competente ou em veículos independentes. Através de seus profissionais fará o recolhimento nas dependências do Centro de Saúde Dr. João Auricchio.

8.2 A devolução das peças deverá ser realizada no mesmo local coletado, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis. A cada devolução das peças, a empresa deverá entregar uma relação contendo pesagem, descrição e quantidade das mesmas, que terá sua conformidade verificada com relação a que se refere o subitem anterior, as peças devem estar secas, dobradas e embaladas. Caso haja necessidade de reprocesso, devesse, obrigatoriamente, apresentar comprovante da quantidade de peças que permaneceram para tal.

8.3 As peças que por ventura sofrerem danos em razão da imperfeita execução do serviço objeto da presente dispensa de licitação, deverão ser imediatamente repostas pela CONTRATADA.

8.4 Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

8.5 Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.

8.6 Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



representá-lo na execução do serviço.

- 8.7 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE
- 8.8 Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo
- 8.9 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.
- 8.10 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE
- 8.11 Comunicar o CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 8.12 Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- 8.13 A CONTRATADA deverá possuir sede própria para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados devidamente identificados e separados conforme RESOLUÇÃO RDC Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.
- 8.14 A prestação dos serviços de lavanderia realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde a roupa será processada. Caso haja necessidade de a CONTRATADA realizar as atividades da prestação de serviços em outro endereço, devido a alguma eventualidade, deverá informar à CONTRATANTE, por escrito, preferencialmente antes da mudança, para que esta possa realizar a visita técnica ao local. Se a transferência for imprescindível, antes da visita técnica da CONTRATANTE, a fim de que não haja interrupção dos serviços prestados, causando prejuízos graves às atividades das unidades de saúde, a CONTRATADA terá inteira responsabilidade na manutenção da qualidade dos serviços prestados dentro das especificações exigidas neste Termo pela CONTRATANTE. Qualquer mudança, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito, a CONTRATANTE, ao qual se reserva no direito de proceder à nova vistoria técnica para assegurar a qualidade do processo.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



- 8.15 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto no Termo de Referência.
- 8.16 O recolhimento das roupas deverá ser acompanhado de guia, na qual conste data, quantitativo, descrição do material e setor solicitante, em duas vias que será assinada por funcionário ou servidor responsável.
- 8.17 A coleta será feita por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual). A roupa suja deverá ser pesada por funcionário da CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE.
- 8.18 O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa devidamente limpa em condições de uso, não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis. Independente das entregas previstas, a CONTRATADA deverá atender as chamadas de Urgências, quantas vezes forem necessárias, solicitadas pela CONTRATANTE, através de telefones, e-mail ou outro meio de comunicação eficiente.
- 8.19 Para efetiva execução dos serviços de retirada de roupa suja e recebimento de roupa limpa, A CONTRATADA deverá disponibilizar balanças digitais, sem ônus para a CONTRATANTE. A aferição das balanças é de responsabilidade da CONTRATADA, ao qual deverá manter o equipamento aferido pelo INMETRO, cabendo a CONTRATANTE fiscalizar a regularidade desta aferição.
- 8.20 Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, devolver o enxoval devidamente limpo de acordo com as quantidades de roupas sujas retiradas. As peças do enxoval entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pela CONTRATANTE, com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será reenviada a CONTRATADA, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificado.
- 8.21 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das peças do enxoval em veículo adequado e adaptado à natureza da carga, devidamente limpos, livre de corpo estranho (cabelo, pelos, fiapo, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida, caracterizará na inexecução do contrato resultante desta licitação, sujeitando a CONTRATADA a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação que rege a matéria.
- 8.22 O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Retirada da roupa suja da unidade geradora e seu acondicionamento;
 - b) Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
 - c) Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;
 - d) Processo de lavagem da roupa suja;
 - e) Centrifugação;
 - f) Secagem, calandragem ou prensagem ou passadora da roupa limpa;
 - g) Separação, dobra, embalagem da roupa limpa;
 - h) Armazenamento, transporte e entrega da roupa limpa.
- 8.23 Deverá ser elaborado um relatório pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, emitido 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa suja retirada em kg, data e horário da coleta e nome legível do funcionário, conferidas e assinadas por funcionários responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA.
- 8.24 Local de recolhimento e entrega de roupas:
Centro de Saúde Dr. João Auricchio, sito a Rua Antônio Alves Magalhães, 20 - Centro – Monteiro Lobato/SP. CEP: 12.250-000
- 8.25 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- 8.26 Manter-se idônea durante a execução do contrato;
- 8.27 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada;
- 8.28 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa pela municipalidade;
- 8.29 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, segurados contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providencias e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 8.30 Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, higiene, uso e funcionamento, substituindo aqueles que não atenderem as exigências legais;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



- 8.31 Substituir as peças danificadas ou extraviadas por outras com as mesmas características e de qualidade igual ou superior, com a devida avaliação da Prefeitura de Monteiro Lobato.
- 8.32 Vistoriar as peças no momento da coleta e entrega da mesma, na presença de funcionário do local, indicando os defeitos, quando existirem.
- 8.33 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.
- 8.34 A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar deve seguir as “Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde”, estabelecida na Resolução – RDC no. 6, de 30 de janeiro de 2012.
- 8.35 A contratada, deverá, a qualquer tempo, sob solicitação da contratante, apresentar cópia dos documentos exigidos neste termo, assim como apresentar cópia das licenças, alvarás e permissões sempre que estes forem renovados.
- 8.36 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para a CONTRATANTE. Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Legislação vigente.
- 8.37 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 8.38 Submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATADA, por parte dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE. Ficando reservado a CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.
- 8.39 Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos e líquidos, gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.40 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 8.41 Não será admitida qualquer alteração do serviço, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pela Administração.
- 8.42 Atender os chamados da CONTRATANTE com a máxima presteza;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.

9.2 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

9.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

9.4 Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.

9.6 Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10. DA PROPOSTA

O prazo de validade será de 60 (sessenta) dias, da data de entrega da proposta.

Monteiro Lobato, 08 de abril de 2024.

Claudia Mara Darrigo

Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2024
COM BASE NO ART. nº 75, INCISO II DA LEI nº 14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA, DE LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALARES, COMO LENÇÓIS, FRONHAS, COBERTORES, ENTRE OUTROS EM TODAS AS SUAS ETAPAS DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ O RETORNO EM CONDIÇÕES IDEAIS DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, MEDIANTE OPERACIONALIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ETAPAS COMPREENDENDO: COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, RECUPERAÇÃO, REPOSIÇÃO E DEVOLUÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE DR. JOÃO AURICCHIO

PROPOSTA:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA, DE LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALARES, COMO LENÇÓIS, FRONHAS, COBERTORES, ENTRE OUTROS EM TODAS AS SUAS ETAPAS DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ O RETORNO EM CONDIÇÕES IDEAIS DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, MEDIANTE OPERACIONALIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ETAPAS COMPREENDENDO: COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, RECUPERAÇÃO, REPOSIÇÃO E DEVOLUÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE DR. JOÃO AURICCHIO.	KG	2.000	R\$	R\$

Valor Global da Proposta (Por extenso)

Validade da Proposta: 60 (noventa) dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



Razão social:

nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Monteiro Lobato, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2024
COM BASE NO ART. nº 75, INCISO II DA LEI nº 14.133/2021**

MINUTA DO CONTRATO

**“CONTRATAÇÃO DIRETA COM DISPENSA DE
LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MONTEIRO LOBATO E A EMPRESA**

”

O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, com sede na Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12.250-000, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.482/0001-07, representado neste ato por seu Prefeito o Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, portador da cédula de RG nº 16.162.598-8 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 063.913.378-96, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representado por _____, portador da cédula de RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2024, Processo Administrativo nº 240433/2024, e demais normas complementares, consoante às cláusulas e condições que seguem:

1. OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA, DE LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALARES, COMO LENÇÓIS, FRONHAS, COBERTORES, ENTRE OUTROS EM TODAS AS SUAS ETAPAS DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ O RETORNO EM CONDIÇÕES IDEAIS DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, MEDIANTE OPERACIONALIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ETAPAS COMPREENDENDO: COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, RECUPERAÇÃO, REPOSIÇÃO E DEVOLUÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE DR. JOÃO AURICCHIO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
- o) Realizar acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços prestados com vista ao seu cumprimento e comunicando as falhas detectadas com a CONTRATADA para que sejam realizadas medidas corretivas;
- p) Receber e arquivar os relatórios de serviços prestados, devendo manter a informação para uso exclusivo do município;
- q) A contratante, quando necessário e a seu critério, disponibilizara agente público para acompanhamentos dos serviços;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão prestados pelo (s) profissional (is), observando-se que a empresa CONTRATADA deverá:

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como, relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado

2. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

- a. Executar o objeto do contrato pelo período de 12 (Doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no termo contratual e na proposta vencedora do certame.
- b. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestados, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- d. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento previa por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato.

- e. Providenciar de imediato correção das deficiências/ou irregularidade apontadas pelas licitantes;
- f. Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente.
- g. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho e outras ficando excluída qualquer solidariedade do Município.
- h. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.

3. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos.

5.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
- o) Realizar acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços prestados com vista ao seu cumprimento e comunicando as falhas detectadas com a CONTRATADA para que sejam realizadas medidas corretivas;
- p) Receber e arquivar os relatórios de serviços prestados, devendo manter a informação para uso exclusivo do município;
- q) A contratante, quando necessário e a seu critério, disponibilizara agente público para acompanhamentos dos serviços

4. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

5. DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 38.200,00 (Trinta e oito mil e duzentos e duzentos e vinte reais), dentre o período de 12 (doze) meses, referente aos relatórios emitidos mensalmente contendo a quantidade de serviço prestado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis da liquidação da Nota Fiscal, acompanhado do Relatório de Serviços Prestados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos em atrasos serão acrescidos de juros de ora de 0,0333% ao dia, considerando a contagem de prazo prevista no caput do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas, ficando suspendo os prazos para fins de reajustes por atrasos no pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (dose) meses contados da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da seguinte dotação orçamentária:

01 – Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato
01.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

8. DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- h) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
 - i) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
 - J) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

9. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE decidir impetrar medida na via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b. Indenizações e multas;
- c. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
- o) Realizar acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços prestados com vista ao seu cumprimento e comunicando as falhas detectadas com a CONTRATADA para que sejam realizadas medidas corretivas;
- p) Receber e arquivar os relatórios de serviços prestados, devendo manter a informação para uso exclusivo do município;
- q) A contratante, quando necessário e a seu critério, disponibilizara agente público para acompanhamentos dos serviços;

11. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

12. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo mais benéfica para a Contratada.

13. DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio www.monteirolobato.sp.gov.br, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Monteiro Lobato, _____ de _____ de 2024.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

Edmar Jose de Araújo

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Empresa

Representante Legal

Cargo

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA, DE LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALARES, COMO LENÇÓIS, FRONHAS, COBERTORES, ENTRE OUTROS EM TODAS AS SUAS ETAPAS DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ O RETORNO EM CONDIÇÕES IDEAIS DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, MEDIANTE OPERACIONALIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ETAPAS COMPREENDENDO: COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, RECUPERAÇÃO, REPOSIÇÃO E DEVOLUÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE DR. JOÃO AURICCHIO.

NOME	EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	16.162.598-8 SSP/SP
CPF/MF SOB O Nº	063.913.378-96
ENDEREÇO	Rua Conego Antônio Manzi, 20 – Centro – Monteiro Lobato – SP – CEP: 12.250-000
TELEFONE	(12) 3979-9000
E-MAIL	edmar.ja@hotmail.com

Monteiro Lobato, _____ de _____ de 2024.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

edmar.ja@hotmail.com



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA, DE LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALARES, COMO LENÇÓIS, FRONHAS, COBERTORES, ENTRE OUTROS EM TODAS AS SUAS ETAPAS DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ O RETORNO EM CONDIÇÕES IDEAIS DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, MEDIANTE OPERACIONALIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ETAPAS COMPREENDENDO: COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, RECUPERAÇÃO, REPOSIÇÃO E DEVOLUÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE DR. JOÃO AURICCHIO. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato, _____ de _____ de 2024.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

CNPJ Nº: 46.643.482/0001-07

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2024.

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA, DE LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALARES, COMO LENÇÓIS, FRONHAS, COBERTORES, ENTRE OUTROS EM TODAS AS SUAS ETAPAS DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ O RETORNO EM CONDIÇÕES IDEAIS DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, MEDIANTE OPERACIONALIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ETAPAS COMPREENDENDO: COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, RECUPERAÇÃO, REPOSIÇÃO E DEVOLUÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE DR. JOÃO AURICCHIO.

OBJETO: VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, _____ de _____ de 2024.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

edmar.ja@hotmail.com